

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO Nº 420 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco pela ocorrência de enxurradas”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO,** Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** o quantitativo de chuva acumulada entre os dias 05 e 06 de fevereiro de 2021, registrado no intervalo das 19:00hs do dia 04 às 15:00hs do dia 05, onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 107,7 mm (com leitura manual), o que representa 36,9 % do previsto para todo o mês de fevereiro, cuja média histórica é de 292 mm;

**Considerando** que nas últimas 48 horas choveu mais de 100 milímetros em Rio Branco, sendo que o esperado para todo o mês de fevereiro é um acumulado de 292 milímetros;

**Considerando** que pelo menos 06 (seis) Igarapés, entre eles, o **Igarapé do Almoço, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista, o Igarapé da ETA e o Igarapé Judia** os quais cortam a cidade de Rio Branco, transbordaram e atingiram casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

**Considerando** que a Defesa Civil Municipal estima que mais de 40 bairros foram atingidos pela enxurrada até a manhã de sábado (06/02/2021);

**Considerando** que há, aproximadamente mais de 13.000 pessoas atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Crise do Município de Rio Branco;

**Considerando** que a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

**Considerando** todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

**Considerando** as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

**Considerando** as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

**Considerando que a pandemia da COVID-19 causada pelo novo Coronavírus** continua em todo o Estado do Acre, tendo recentemente pelo **Decreto Estadual nº 7.849, de 1º de fevereiro de 2021** “determina, no âmbito da execução do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, a imediata classificação do Nível de Risco de todas as regionais de saúde no **Nível de Emergência (faixa vermelha)**; e altera o Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020.”

**Considerando** que o recente agravamento da situação da COVID-19 em todo o Estado do Acre, o Município de Rio Branco editou o Decreto Municipal nº 361 de 02 de fevereiro de 2021 que “declara situação de emergência e cria o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19 e dá outras providências.”;

**Considerando** ainda e não menos grave o significativo aumento dos casos de DENGUE na cidade de Rio Branco, o que fez o Município Decretar situação de emergência em razão da DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS “nos termos do



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 351 de 1º de fevereiro de 2021 “Dispõe sobre decretação de Situação de Emergência Municipal em razão de Epidemia por Doença Infecciosa Viral (Dengue) COBRADE1.5.1.1.0, e determina atividades preventivas contra o vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus”;

**Considerando** a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

**Considerando** a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

**Considerando** a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

**Considerando** que o Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

**Considerando**, ainda, o Parecer-Técnico nº 02/2021 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de 06 de fevereiro de 2021, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de **situação de emergência em virtude do impacto causado pela forte chuva no Município de Rio Branco, transbordando o Igarapé do Almoço, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista, o Igarapé da ETA e o Igarapé Judia.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a **situação de emergência** no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE))**, e conforme **IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020** (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas: Belo Jardim, Boa Esperança, Bosque, Calafate, Casa Nova, Centro, Conjunto Jardim Tropical, Conjunto Manoel Julião, Conjunto Mariana, Conjunto Oscar Passos, Rui Lino, Conjunto Universitário, Conquista, Bairro da Paz, Defesa Civil, Distrito Industrial, Geraldo Fleming, Ivete Vargas, Jardim América, Jardim de Allah, Jardim Primavera, João Paulo, Loteamento Jofre, Loteamento Praia do Amapá, Loteamento Vila Maria, Mocinha Magalhães, Parque das Palmeiras, Placas, Raimundo Melo, Recanto dos Buritis, Canãa, Santa Inês, São Francisco, Sobral, Tancredo Neves, Waldemar Maciel, Vila Ivonete, Conjunto Procon, Conjunto Solar e Vila Nova

**Parágrafo único.** A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises, criado pelo Decreto nº 326, de 28 de janeiro de 2021, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**Parágrafo único.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, **desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.**

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2021.

Rio Branco-Acre, 08 de fevereiro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Marfiza de Lima Galvão**

Prefeita de Rio Branco, em exercício

Publicado no D.O.E.  
Nº: 12.977 de 09/02/2021  
Pág. nº: 99.